## LEI Nº 4.283, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de lei de autoria da Vereadora Maria Teresa Paolicchi

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no município de Taubaté e dos sacos plásticos de lixo por órgãos e entidades públicas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

- Art. 1º Fica vedado o uso de embalagens plásticas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para acondicionamento e entrega aos clientes de gêneros alimentícios, produtos e mercadorias, pelos estabelecimentos comerciais e industriais do município de Taubaté.
- § 1º A substituição das embalagens plásticas citadas neste artigo dar-se-á por embalagens de plástico oxibiodegradável ou sacolas reutilizáveis.
- § 2º Entende-se por sacola reutilizável aquela que seja confeccionada em material resistente ao uso continuado, que suporte o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral e que atenda às necessidades dos clientes.
- Art. 2º A substituição das embalagens de que trata esta Lei dar-se-á no prazo de um ano, período em que os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adequar-se às disposições desta Lei.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, a título de incentivo fiscal, o desconto total ou parcial sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos estabelecimentos comerciais e industriais que efetivarem a substituição das embalagens plásticas de que trata esta Lei em prazo inferior ao previsto no art. 2º.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o incentivo de que trata este artigo no prazo de cento e vinte dias.

- Art. 4º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 2º, os estabelecimentos de que trata o art. 1º que deixarem de cumprir a substituição disposta nesta Lei ficarão sujeitos à aplicação de multa diária de cinco Unidades Fiscais do Município de Taubaté UFMT.
- Art. 5º Os órgãos, autarquias e as entidades públicas do município de Taubaté substituirão o uso de sacos plásticos de lixo pelo de sacos de lixo de material ecológico oxibiodegradável.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo dar-se-á no prazo de dois anos.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização quanto à redução do uso de sacolas plásticas e de sacos plásticos de lixo, mediante a utilização de

embalagens de uso próprio do consumidor, de sacolas oxibiodegradáveis e de sacos de lixo de material ecológico.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a fixar placas informativas junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, em locais visíveis, em letra legível à distância e com os seguintes dizeres: "SACOLAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR NO MEIO AMBIENTE. TRAGA DE CASA A SUA SACOLA OU USE SACOLAS OXIBIODEGRADÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.".

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 1° de dezembro de 2009.

## Vereador Carlos Peixoto Presidente

Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 543, do dia 3 de dezembro de 2009